



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 045/2018/PP

Pregão n° 045/2018/PMNEP/SRP/PP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.034.246/0001-45 representada legalmente pela Sra. Maria Valdirene de Sousa Saraiva, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2546419 SSP/PA e de CPF: 426.675.932-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Adonias Barros da Cunha, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2950356 SSP/PA e de CPF: 371.362.082-20, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá e o Fundo Municipal de Assistência Social sob o n° 17.694.828/0001-90, representada legalmente pela Sr^a. Antônia Oziane Paiva Galdino, brasileira, portador das cédulas de RG: 3990256 e de CPF: 753.111.192-68, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **PIMACON-COM. DE MAT. DE CONST. LTDA-ME CNPJ: 09.032.230/0001-07**, denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob n°. **045/2018/PMNEP/SRP/PP**, publicada no dia 28/09/2018, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Material de Elétrico a fim de suprir as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n.º 045/2018/PMNEP/SRP/PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos Materiais Eletrico; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais Eletrico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2018

0201 - Gabinete do Prefeito

04 122 0036 2.006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301- Secretaria Municipal de Adm. e Finanças

04 122 0031 2.010 - Manutenção da Sec. De Administração e Finanças

0401 - Secretaria Mun. Obras, Trans. e Urbanismo

15 452 0038 2.019 - Manutenção da Sec. Obras, Transporte e Urbanismo.

0801- Sec. M. de Agric. Pecuária e Abastecimento

20 122 1311 2.024 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento.

1001- Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

13 122 1007 2.032 - Manutenção da Sec. de Esporte Cultura Turismo.

1801 Secretaria Municipal de Educação

12 122 1312 2.095 Manutenção Sec. de Educação

1212 - Fundo Municipal de Saúde

10 122 1341 2.047 Manutenção da Sec. de Saúde e Saneamento

1313 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1002 2.071- Manutenção da Sec. de Assistência Social

08 244 1002 2.074 - Manutenção Bolsa Família Igd-Pbf.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



8.2 - Quando houver necessidade dos Materiais Elétrico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições

de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Materiais Elétrico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ELETRICO.

9.1 - A entrega dos Materiais Elétrico dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Materiais Elétrico serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 14:00 às 14:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Materiais Elétrico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Materiais Elétrico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais Elétrico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais Elétrico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

a) 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

b) 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

b) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

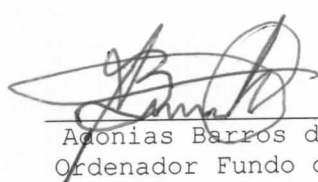
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá/PA, 18 de Dezembro de 2018.


Antônio Valcirllei Holanda de Souza
Prefeito Municipal


Adonias Barros da Cunha
Ordenador Fundo de Saúde



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018/PMNEP/PP/SRP

PIMACON-COM. DE MAT. DE CONST.
LTDA-ME
CNPJ: 09.032.230/0001-07

Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Ordenadora do Fundo Municipal de
Educação

Antônia Oziane Paiva Galdino
Ordenadora do Fundo de Assistência
Social

Luiz Henrique Lacerda Lopes
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018/PMNEP/PP/SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 045/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** e a empresa **PIMACON-COM. DE MAT. DE CONST. LTDA-ME** CNPJ: **09.032.230/0001-07**, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 045/2018/PMNEP/PP/SRP**.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DISCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR VENCE	EMPRESA VENCEDORA
1	BOCAL COM RABICHO E-27	UN	1000	ILUMI	R\$ 3,15	PIMACON
2	BOCAL DE LOUCA E-27	UN	500	PLUZIE	R\$ 2,50	PIMACON
3	CABO ELET 01,50MM	MT	15000	SIL	R\$ 0,76	PIMACON
4	CABO ELET 02,50MM	MT	15000	SIL	R\$ 1,62	PIMACON
5	CABO ELET 04,00MM	MT	8000	SIL	R\$ 2,93	PIMACON
6	CABO ELET 06,00MM	MT	13000	SIL	R\$ 4,30	PIMACON
7	CABO ELET 10,00MM	MT	13000	SIL	R\$ 7,76	PIMACON
8	CABO ELET 16,00MM	MT	5000	SIL	R\$ 11,47	PIMACON
9	CABO ELET 25,00MM	MT	500	SIL	R\$ 13,74	PIMACON
10	CABO ELET ALUM	MT	3000	NAMBEI	R\$	PIMACON



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

	10,00MM DUPLEX				2,96	
11	CABO ELET ALUM 16,00MM DUPLEX	MT	5000	NAMBEI	R\$ 4,32	PIMACON
12	CABO ELET ALUM 16,00MM QUADRIplex	MT	1500	NAMBEI	R\$ 10,07	PIMACON
13	CABO ELET ALUM 16,00MM TRIPLEX	MT	6000	NAMBEI	R\$ 6,87	PIMACON
14	CABO PP 2X2,50MM	MT	4000	SIL	R\$ 3,85	PIMACON
15	CABO PP 3X4,00MM	MT	5000	SIL	R\$ 9,48	PIMACON
16	CABO PP 3X6,00MM	MT	3000	SIL	R\$ 10,07	PIMACON
17	CAIXA LUZ 4X4	UN	5000	TRAMONT INA	R\$ 1,79	PIMACON
18	CAIXA PADRAO POLIFASICA	UN	30	NOVA	R\$ 160,4 1	PIMACON
19	CANALETA 20X10X2000MM	UN	1000	ILUMI	R\$ 4,14	PIMACON
20	CANALETA VENTILADA 20X20X2000MM	UN	1000	ILUMI	R\$ 13,43	PIMACON
21	CANALETA VENTILADA 30X30X2000MM	UN	1000	ILUMI	R\$ 18,92	PIMACON
22	CENTRO DISTR. P/06- 08 DISJ.	UN	100	TIGRE	R\$ 39,24	PIMACON
23	CENTRO DISTR. P/12- 16 DISJ.	UN	100	TIGRE	R\$ 64,03	PIMACON
24	CENTRO DISTR. P/24- 36 DISJ. FERRO C/BARR.	UN	40	ANDALUZ	R\$ 465,4 4	PIMACON
25	CHAVE FENDA 1/8X3	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 2,68	PIMACON



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

26	CHAVE FENDA 1/8X6	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 4,62	PIMACON
27	CHAVE FENDA 3/16X6	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 5,43	PIMACON
28	CHAVE PHILIPS 1/8X3	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 4,21	PIMACON
29	CHAVE PHILIPS 1/8X6	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 4,40	PIMACON
30	CHAVE PHILIPS 3/16X6	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 6,39	PIMACON
31	CONJUG. 1 INT + 1 TOM 4X2	UN	600	PLUZIE	R\$ 11,09	PIMACON
32	CONJUG. 2 INT + 1 TOM 4X2	UN	400	PLUZIE	R\$ 15,04	PIMACON
33	CORDAO TORC. 2X2,50MM	MT	6000	SIL	R\$ 2,59	PIMACON
34	CURVA ELETRODUTO 90X1.1/2	UN	100	TIGRE	R\$ 7,26	PIMACON
35	CURVA ELETRODUTO 90X3/4	UN	150	TIGRE	R\$ 2,21	PIMACON
36	DISJ. DIN BIP 16A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 41,48	PIMACON
37	DISJ. DIN BIP 20A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 39,90	PIMACON
38	DISJ. DIN BIP 32A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 39,90	PIMACON
39	DISJ. DIN BIP 40A	UN	70	TRAMONT INA	R\$ 41,60	PIMACON
40	DISJ. DIN BIP 50A	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 51,06	PIMACON
41	DISJ. DIN BIP 63A	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 46,13	PIMACON



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



42	DISJ. DIN TRIP 16A	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 58,28	PIMACON
43	DISJ. DIN TRIP 40A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 55,70	PIMACON
44	DISJ. DIN TRIP 63A	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 62,15	PIMACON
45	DISJ. DIN UNIP 10A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 10,16	PIMACON
46	DISJ. DIN UNIP 16A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 10,16	PIMACON
47	DISJ. DIN UNIP 20A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 10,08	PIMACON
48	DISJ. DIN UNIP 32A	UN	100	TRAMONT INA	R\$ 10,66	PIMACON
49	DISJ. DIN UNIP 40A	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 13,24	PIMACON
50	DISJ. DIN UNIP 50A	UN	50	TRAMONT INA	R\$ 13,24	PIMACON
51	DISJ. NEMA TRIP 100A	UN	25	G&E	R\$ 149,1 8	PIMACON
52	ELETRODUTO 1.1/2 3MT	VR	150	TIGRE	R\$ 27,91	PIMACON
53	ELETRODUTO 3/4 3MT	VR	300	TIGRE	R\$ 10,84	PIMACON
54	FITA ISOLANTE 10MT	UN	300	3M	R\$ 3,33	PIMACON
55	FITA ISOLANTE 20MT	UN	300	3M	R\$ 6,38	PIMACON
56	FITA ISOLANTE AUTOFUSAO 10MT	UN	100	3M	R\$ 21,94	PIMACON
57	FIXADOR P/FIO (02 PREGOS)	UN	2000	DELSART O	R\$ 5,15	PIMACON



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo



58	HASTE ATERRAMENTO 2,4M	UN	30	INTELLI	R\$ 21,72	PIMACON
59	INTERRUPTOR 1T 4X2	UN	400	PLUZIE	R\$ 6,11	PIMACON
60	INTERRUPTOR 2T 4X2	UN	300	PLUZIE	R\$ 10,82	PIMACON
61	INTERRUPTOR 3T 4X2	UN	100	PLUZIE	R\$ 15,44	PIMACON
62	LAMP COMP 20W	UN	1500	EMPALUX	R\$ 11,88	PIMACON
63	LAMP COMP 30W	UN	1000	EMPALUX	R\$ 27,47	PIMACON
64	LAMP COMP 46W	UN	1000	EMPALUX	R\$ 53,87	PIMACON
65	LAMP COMP 58W	UN	700	AVANT	R\$ 69,61	PIMACON
66	LAMP FLUOR TUBULAR 20W	UN	100	GLIGHT	R\$ 7,50	PIMACON
67	LAMP FLUOR TUBULAR 40W	UN	100	GLIGHT	R\$ 7,50	PIMACON
68	LAMP LED 09W	UN	2000	OUROLUX	R\$ 16,94	PIMACON
69	LAMP LED 12W	UN	2000	ELGIN	R\$ 22,04	PIMACON
70	LAMP LED 20W	UN	1500	INTRAL	R\$ 57,70	PIMACON
71	LAMP TUBULAR LED 09W	UN	70	TASCHIB RA	R\$ 23,33	PIMACON
72	LAMP TUBULAR LED 20W	UN	70	TASCHIB RA	R\$ 34,83	PIMACON
73	LUVA ELELTRODUTO 1.1/2	UN	200	TIGRE	R\$ 1,93	PIMACON



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



74	LUVA ELETRODUTO 3/4	UN	400	TIGRE	R\$ 1,49	PIMACON
75	METALON GALVANIZADO 60X60	VR	35	GERDAU	R\$ 225,80	PIMACON
76	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	UN	30	CARBOGR AFITE	R\$ 7,69	PIMACON
77	PLAFON E-27	UN	1000	PLUZIE	R\$ 4,04	PIMACON
78	RACK 1 POLO PESADO	UN	50	RUFINO	R\$ 6,15	PIMACON
79	REATOR ELETR 1X20W	UN	100	INTRAL	R\$ 12,91	PIMACON
80	REATOR ELETR 1X40W	UN	100	INTRAL	R\$ 24,65	PIMACON
81	REFLETOR 250W BOCAL E-27	UN	100	SPOTLUX	R\$ 56,32	PIMACON
82	REFLETOR 400W BOCAL E-40	UN	100	SPOTLUX	R\$ 67,79	PIMACON
83	ROLDANA P/RACK	UN	50	IEE	R\$ 6,31	PIMACON
84	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 8MM	UN	500	INTELLI	R\$ 0,36	PIMACON
85	TOM 4X2	UN	1000	PLUZIE	R\$ 8,24	PIMACON
86	TOM DUPLA 4X2	UN	1000	PLUZIE	R\$ 13,24	PIMACON

Nova Esperança do Piriá/PA, 18 de Dezembro de 2018.

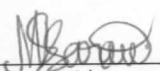


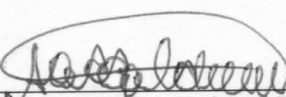
Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

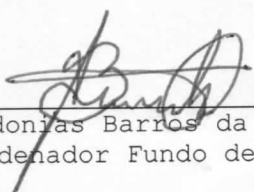


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2018/PMNEP/PP/SRP


Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal


Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Ordenadora do Fundo Municipal de
Educação


Antônia Oziane Paiva Galdino
Ordenadora do Fundo de Assistência
Social


Adonias Barros da Cunha
Ordenador Fundo de Saúde


PIMACON-COM. DE MAT. DE CONST.
LTDA-ME CNPJ: 09.032.230/0001-07